



Celesc

Relatório de Reforma Estatutária

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO



CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº. 83.878.892/0001-55

NIRE 42300011274

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29/03/2012

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina submete à deliberação de seus Acionistas a Proposta da Administração sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 29 de março de 2012, às 10 horas, nos termos a seguir expostos:

- I. Deliberação sobre a reconsideração do ajuste feito no objeto social da Companhia, art. 3º, § 2º, em razão do voto contrário a tal ajuste e posterior dissidência registrada pela acionista Geração LPAR S/A na Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 18/01/2012.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS PROPOSTAS

Estatuto Atual Aprovado Pela AGE realizada em 18.01.2012	Estatuto Proposto	Justificativa
<i>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO</i>		
Artigo 3º – A Empresa tem por objetivo: I – executar a política de energia formulada pelo Governo do Estado; II – realizar estudos, pesquisas e levantamentos sócio-econômicos, com vistas ao fornecimento de energia, em articulação com os órgãos governamentais ou privados próprios; III – planejar, projetar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão, transporte, armazenamento, transformação, distribuição e comercialização de energia, principalmente a elétrica, bem como serviços correlatos; IV –	Artigo 3º – A Empresa tem por objetivo: I – executar a política de energia formulada pelo Governo do Estado; II – realizar estudos, pesquisas e levantamentos sócio-econômicos, com vistas ao fornecimento de energia, em articulação com os órgãos governamentais ou privados próprios; III – planejar, projetar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão, transporte, armazenamento, transformação, distribuição e comercialização de energia, principalmente a elétrica, bem como serviços correlatos; IV – operar os sistemas diretamente,	Reconsideração do ajuste feito no objeto social da Companhia, art. 3º, § 2º, em razão do voto contrário a tal ajuste e posterior dissidência registrada pela acionista Geração LPAR S/A na Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 18/01/2012.

<p>operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou em cooperação; V – cobrar tarifas ou taxas correspondentes ao fornecimento de energia, particularmente a elétrica; VI – desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de geração, distribuição e comercialização de energia, telecomunicações e infraestrutura de serviços públicos; VII – pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética, telecomunicações e infra-estrutura de serviços públicos.</p> <p>§1º – A Empresa poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.</p> <p>§2º – Implementar, de forma associada ou isoladamente, projetos empresariais para desenvolver negócios de distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica; exploração de “call center”; compartilhamento de instalações físicas para desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com centros e entidades de ensino e formação especializada; exploração de serviço de comercialização de cadastro de clientes, objetivando racionalizar e utilizar,</p>	<p>através de subsidiárias, empresas associadas ou em cooperação; V – cobrar tarifas ou taxas correspondentes ao fornecimento de energia, particularmente a elétrica; VI – desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de geração, distribuição e comercialização de energia, telecomunicações e infraestrutura de serviços públicos; VII – pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética, telecomunicações e infra-estrutura de serviços públicos.</p> <p>§1º – A Empresa poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.</p> <p>§2º – Implementar, de forma associada ou isoladamente, projetos empresariais para desenvolver negócios de distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica; nas áreas de serviço especializado de telecomunicações; exploração de serviço de TV por assinatura; exploração de serviço para provedor de acesso à Internet; exploração de serviço de operação e manutenção de instalações de terceiros; exploração de serviço de “call center”; compartilhamento de instalações físicas para</p>	
--	---	--

<p>comercialmente, a estrutura física e de serviços disponíveis da Empresa.</p>	<p>desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com centros e entidades de ensino e formação especializada; exploração de serviço de comercialização de cadastro de clientes, água e saneamento e outros negócios, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente, a estrutura física e de serviços disponíveis da Empresa.</p>	
---	---	--